



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS



**CONTRATO Nº 001/2020-DL 010/2020**  
**PROC. ADM. Nº 23041617/2020**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS**, sediada na Av. Presidente Medici s/n, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 11.927.361/0001-02, neste ato representada respectivamente pela Ana Carine Nascimento Monteles, brasileira, casada, portadora do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliado na nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **L & V COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº **17.729.053/0001-40**, com sede Rua Jansen Mantos, nº 09, Sala nº 06, CEP: 65.873-840 – Cohama, São Luis-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Francisco Eduardo Noronha Lobato, residente na cidade de São Luis, portadora do R.G. nº 940771985 GEJUSPC/MA do CPF nº 019.729.663-75, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI de interesse da Rede Municipal de Saúde, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Virus(COVID-19).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
01	Macacão de segurança micro-poroso tam XG material impermeável, com capuz, elástico nos punhos, tornozelos, cintura e capuz	Und	300	180,00	54.000,00
02	Protetor Facial Pro Vision 8" CS material Politereftalato de Etileno Glicol (PETG)	Und	300	170,00	51.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>105.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art 4º da Lei nº 13.979/20 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a

2



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 02 – Poder Executivo; 0211 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), ficando o saído pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapurus-MA, 08 de Maio de 2020.

*Ana Carine Nascimento Monteles*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS**  
ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES  
CONTRATANTE

*Francisco E. N. Lobato*  
Proprietário

**FRANCISCO EDUARDO NORONHA LOBATO**  
TITULAR DA EMPRESA  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CNPJ: 17.729.053/0001-40**  
**L & V COMERCIAL EIRELI**  
Rua Jansen Matos Nº 09, Sala 06,  
Cohama  
CEP 65 073-840  
**SÃO LUÍS - MA**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ORDEM DE FORNECIMENTO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

À empresa

**L & V COMERCIAL EIRELI**

CNPJ nº 17.729.053 0001-40

Rua Jansen Mantos, nº 09. Sala nº 06.

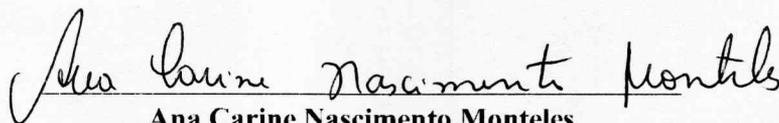
CEP: 65.873-840 – Cohama, São Luis-MA

Senhor Diretor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar o fornecimento, referente a presente Dispensa de Licitação que tem por OBJETO: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI de interesse da Rede Municipal de Saúde, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Virus(COVID-19), referente ao contrato nº 001/2020, assinado entre a Secretaria Municipal de Saúde e essa empresa.

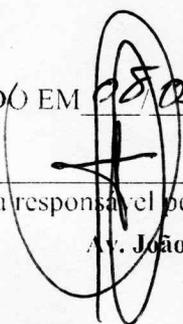
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT. RS	P. TOTAL RS
01	Macacão de segurança micro-poroso tam XG material impermeável, com capuz, elástico nos punhos, tornozelos, cintura e capuz	Und	300	180,00	54.000,00
02	Protetor Facial Pro Vision 8" CS material Politereftalato de Etileno Glicol (PETG)	Und	300	170,00	51.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>105.000,00</b>

Anapurus MA, 08 de Maio de 2020.



Ana Carine Nascimento Monteles  
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO EM 08/05/2020

  
Francisco E. N. Lof  
Proprietário

Assinatura responsável pela empresa

Av. João Francisco Monteles, nº 2001, Centro – CEP: 65.525-000  
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02